DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 06 de outubro de 2026 **Ano X, Nº 2407**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.927, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO EM TODA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL, NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026, EM VIRTUDE DA CELEBRAÇÃO DO DIA DO PROFESSOR, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que o Dia do Professor, tradicionalmente celebrado em 15 de outubro, constitui importante data de reconhecimento e valorização dos profissionais do magistério, cuja atuação é essencial à promoção da educação pública de qualidade; CONSIDERANDO a importância de promover, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, ações de valorização e reconhecimento dos professores, em razão de sua relevante contribuição para a formação dos estudantes e para o desenvolvimento da educação municipal; CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais da educação constitui princípio fundamental para o fortalecimento das políticas públicas educacionais e para a construção de uma escola pública democrática, inclusiva e de qualidade; CONSIDERANDO a conveniência administrativa e pedagógica de, excepcionalmente no ano de 2026, antecipar para o dia 13 de outubro as comemorações alusivas ao Dia do Professor, tradicionalmente celebrado em 15 de outubro; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar o funcionamento das unidades escolares, equipamentos e unidades administrativas vinculadas à Secretaria Municipal da Educação em razão da referida comemoração; DECRETA: Art. 1º Fica decretado ponto facultativo em toda a Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, durante todo o expediente do dia 13 de outubro de 2026, em todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação de Sobral, em comemoração ao Dia do Professor, compreendendo: I- as unidades escolares integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino; II- os equipamentos educacionais, pedagógicos e administrativos vinculados à Secretaria Municipal da Educação; e III- a sede administrativa da Secretaria Municipal da Educação de Sobral e suas respectivas unidades e setores administrativos. Art. 2º O ponto facultativo previsto neste Decreto não se aplica aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Sobral. Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação adotará, quando necessário, as providências destinadas à adequação do calendário escolar, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária e dos dias letivos legalmente exigidos. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3.928/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (CMIPBF) E SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA DAS COMISSÕES INTERSETORIAIS TERRITORIAIS VINCULADAS AOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, especialmente quanto à competência para expedir decretos destinados à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão intersetorial, territorial, eficiente e integrada das políticas públicas voltadas à garantia de direitos das famílias em situação de vulnerabilidade social; CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e estabelece a integração entre políticas públicas para a superação da pobreza e da vulnerabilidade social; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família e trata da gestão de benefícios, do acompanhamento de condicionalidades e da articulação intersetorial; CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que organiza a assistência social como política pública de seguridade social; CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que orientam a organização territorial da política de assistência social por meio dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS; CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente a prioridade absoluta e a proteção integral de crianças e adolescentes; CONSIDERANDO a necessidade de observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no tratamento de dados pessoais e sensíveis relacionados às famílias beneficiárias; CONSIDERANDO a necessidade de parametrizar a composição, o funcionamento, as atribuições e os fluxos de trabalho dos órgãos colegiados de acompanhamento do Programa Bolsa Família, de modo a evitar sobreposição de atribuições, excessiva burocratização e criação de estruturas sem respaldo administrativo; DECRETA: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família - CMIPBF, com natureza consultiva, propositiva, de monitoramento e de articulação intersetorial, vinculada à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS. § 1º A CMIPBF tem por finalidade promover a integração entre as políticas públicas municipais, acompanhar estrategicamente a execução do Programa Bolsa Família no Município, fortalecer o trabalho social com famílias e territórios e contribuir para o acompanhamento das condicionalidades do Programa. § 2º A atuação da CMIPBF não substitui as atribuições legais, técnicas, administrativas ou operacionais dos órgãos, secretarias, unidades, equipamentos públicos e equipes profissionais responsáveis pela execução direta das políticas públicas. Art. 2º Compete à Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família - CMIPBF: I- promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação e demais áreas relacionadas à garantia de direitos das famílias beneficiárias; II- acompanhar, em âmbito municipal, o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e os indicadores de gestão relacionados ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família; III - propor diretrizes, fluxos e estratégias integradas para a prevenção de descumprimentos, para a busca ativa e para o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social, a serem executadas pelos equipamentos e equipes técnicas competentes; IV- zelar pela correta alimentação, circulação e integração das informações nos sistemas federais e municipais de acompanhamento de condicionalidades de saúde e educação, observadas as competências de cada órgão e as normas de proteção de dados pessoais; V- orientar, acompanhar e avaliar a implementação progressiva das Comissões Intersetoriais territoriais vinculadas aos CRAS; VI - sistematizar informações, relatórios gerenciais, diagnósticos territoriais e recomendações destinados ao aprimoramento da gestão do Programa Bolsa Família no Município; VII- propor ações de formação, capacitação, comunicação institucional e integração de fluxos entre as secretarias e equipamentos públicos envolvidos; VIII- aprovar seu regimento interno, observadas as disposições deste Decreto e dos atos normativos complementares expedidos pela SEDHAS. Art. 3º A CMIPBF será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e áreas municipais, observada a representação mínima das políticas de assistência social, saúde e educação: I- 02 (dois) representantes da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, sendo, preferencialmente, 01 (um) representante da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único e 01 (um) representante da Proteção Social Básica; II- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, preferencialmente vinculados à atenção primária e/ou ao acompanhamento das condicionalidades de saúde; III- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, preferencialmente vinculados à gestão escolar, à frequência escolar e/ou ao acompanhamento das condicionalidades de educação; IV- 01 (um) representante de outro órgão ou entidade municipal cuja participação seja considerada necessária pela SEDHAS, em razão da matéria a ser tratada ou da pertinência temática com a garantia de direitos das famílias